



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEF 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 De 23 de julho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica Municipal;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, fica acrescidos dos seguintes parágrafos:

“**Art. 13**

§ 4º. *As atividades referentes às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que devem ser cumpridas pelo docente em conformidade com o Anexo IV desta Lei Complementar, poderão ser realizadas à distância, através do uso de plataforma online, conforme orientação e supervisão previstas em resolução própria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.*

§ 5º. *O não cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) nos dias em que houver, será considerado como falta injustificada ao serviço, sujeito a desconto na folha de pagamento.”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 23 de julho de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Recabi em 28/07/25 foso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 23 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que altera a Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que visa promover importantes e necessárias atualizações na Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia. A proposta se concentra em aprimorar o artigo 13 do referido Estatuto, um dispositivo central na organização da carga horária e das atividades pedagógicas de nossos valorosos profissionais da educação.

O artigo 13, em sua redação atual, já estabelece com clareza que "Entende-se por carga horária de trabalho o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico." Esta premissa fundamental reconhece que a atuação do docente não se limita ao contato direto com os estudantes em sala de aula, mas abrange, de forma indissociável, as horas dedicadas ao trabalho pedagógico. É neste contexto que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) se destacam como um pilar essencial para a qualificação contínua, o planejamento colaborativo, a troca de experiências e o alinhamento das práticas educacionais, impactando diretamente a qualidade do ensino oferecido em nossa rede municipal.

A evolução constante das metodologias de ensino, as inovações tecnológicas e as experiências vivenciadas, especialmente nos últimos anos, impulsionam a necessidade de adaptar nossas normativas para garantir que a educação municipal de Orlandia continue a ser um farol de modernidade e eficiência. É com essa visão que propomos a inclusão dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 13, que trarão flexibilidade e maior responsabilização ao cumprimento das HTPC.

A inovação trazida pelo § 4º representa um avanço significativo para o Estatuto do Magistério Público de Orlandia. A possibilidade de realização das HTPC à distância, por meio de plataformas online, alinha-se às melhores práticas educacionais contemporâneas e às dinâmicas do mundo moderno. As vantagens decorrentes dessa medida são multifacetadas:

1. Flexibilidade e Acessibilidade: permite que os docentes cumpram suas horas pedagógicas em horários mais convenientes, conciliando-as com outras demandas profissionais e pessoais. Isso é particularmente benéfico para professores que atuam em mais de uma unidade escolar, ou aqueles que enfrentam desafios de deslocamento. A flexibilidade pode, inclusive, aumentar a participação e o engajamento dos professores nas atividades pedagógicas coletivas;

2. Redução de Barreiras Logísticas: diminui a necessidade de deslocamentos físicos, o que se traduz em economia de tempo e recursos para os docentes e para a administração municipal (como custos com transporte, disponibilização de espaços, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3. Ampliação das Oportunidades de Formação: as plataformas online podem facilitar o acesso a conteúdos, especialistas e discussões que, de outra forma, seriam mais difíceis de viabilizar em encontros presenciais. Isso enriquece o processo de formação continuada;

4. Modernização da Gestão Educacional: adoção de ferramentas tecnológicas na gestão do tempo e das atividades pedagógicas, capacitando a rede de ensino de Orlandia a operar de forma mais eficiente e adaptada aos recursos digitais disponíveis; e

5. Continuidade do Trabalho Pedagógico: garante que, mesmo em cenários adversos – como crises sanitárias, intercorrências climáticas ou outras situações que impeçam o encontro presencial –, o essencial trabalho pedagógico coletivo possa prosseguir sem interrupções, assegurando a manutenção da qualidade do planejamento e da prática educacional.

É fundamental ressaltar que a proposição não implica em desorganização ou perda de controle. Pelo contrário, o parágrafo condiciona a realização das HTPC à distância à existência de "orientação e supervisão previstas em resolução própria expedida pelo Secretário Municipal de Educação." Isso garante que a Secretaria Municipal de Educação manterá a autonomia e a responsabilidade para regulamentar e monitorar essas atividades, assegurando a qualidade, a assiduidade e a efetividade das horas pedagógicas realizadas em ambiente virtual.

Já o §. 5º é crucial para conferir a devida seriedade e obrigatoriedade às HTPC. Conforme já estabelecido no artigo 13, as horas de trabalho pedagógico são parte integrante da carga horária do docente. Ignorar o cumprimento dessas horas significa negligenciar uma parcela importante das responsabilidades inerentes à função. A ausência do docente em atividades que são essenciais para o planejamento curricular, a avaliação de desempenho, a formação continuada e a construção coletiva do projeto político-pedagógico da escola impacta não apenas o próprio profissional, mas toda a comunidade escolar e, em última instância, a aprendizagem dos alunos.

Os motivos para a adoção desta medida são claros e inquestionáveis:

1. Assegurar a Continuidade Pedagógica: as HTPC são momentos dedicados ao aprimoramento da prática educativa. A ausência de um ou mais docentes compromete a fluidez e a eficácia dessas discussões e planejamentos, podendo gerar lacunas e desorganização;

2. Garantir a Equidade e a Responsabilidade: ao estabelecer uma consequência formal para o não cumprimento das HTPC, garante-se que todos os profissionais cumpram integralmente suas obrigações, promovendo a equidade e a responsabilidade no ambiente de trabalho. Trata-se de uma medida que visa fortalecer a disciplina e o compromisso;

3. Valorização do Tempo de Trabalho Coletivo: ao associar o não cumprimento das HTPC a uma falta injustificada, o dispositivo legal reforça a importância dessas horas como parte efetiva da jornada de trabalho e do desenvolvimento profissional do educador, e não como uma atividade secundária ou facultativa; e

4. Transparência e Gestão Pública: a medida contribui para a transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o salário do servidor público corresponde à totalidade de suas atribuições, incluindo as horas de trabalho pedagógico. O desconto na folha de pagamento por ausência injustificada é uma prática administrativa padrão e justa, alinhada aos princípios da Administração Pública.

Em suma, a introdução destes dois parágrafos ao artigo 13 da Lei Complementar nº 3.575/2007 representa um passo decisivo para a modernização e a qualificação do ensino público em Orlandia. A possibilidade de realizar HTPC à distância, com a devida regulamentação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, oferece flexibilidade, otimiza recursos e promove a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

inserção da tecnologia no cotidiano pedagógico. Por outro lado, a clara definição das consequências para o não cumprimento dessas horas reforça a seriedade e a indispensabilidade do trabalho pedagógico coletivo para o contínuo aprimoramento da educação em nosso município.

Essas alterações visam fortalecer o quadro de servidores da educação, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho e garantindo que o tempo dedicado ao planejamento e à formação pedagógica seja aproveitado em sua plenitude, resultando em benefícios diretos para a qualidade do ensino-aprendizagem de nossas crianças e jovens.

A proposição encontra amparo legal na atribuição conferida ao Chefe do Executivo Municipal pelo Artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, e convicto da relevância e do caráter inovador e benéfico deste Projeto de Lei Complementar para a educação de Orlandia, conto com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA